



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
SEMASDH



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3416-6341 e (62) 99207-9887  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

## **RESOLUÇÃO N.º 99, DE 13 DE ABRIL DE 2026 | CMDCA/GOIÂNIA**

*Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CMDCA), institui a Comissão Organizadora Municipal e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006**, e alterações posteriores, bem como pelo seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 3, de \_\_\_ de \_\_\_ de 2026, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/GO, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CEDCA), institui a Comissão Organizadora Estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 276/2025, do CONANDA, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios convoquem suas respectivas etapas em conformidade com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa”;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa n.º 01/2026 sobre a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedida pela Mesa Diretora do CONANDA, com a finalidade de orientar os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto às diretrizes gerais, ao objetivo geral, aos eixos temáticos e ao cronograma do processo conferencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do CMDCA/GOIÂNIA, aprovado pela Resolução n.º 19, de 28 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os espaços democráticos de participação, deliberação e controle social;

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal constitui espaço democrático, participativo e institucional de mobilização social, escuta qualificada, formulação de propostas, avaliação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 276/2025, do CONANDA, assegura a participação efetiva de adolescentes nas Comissões Organizadoras e garante, nas conferências municipais, estaduais, distritais e nacional, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, respeitada toda a sua diversidade, bem como a participação de crianças e adolescentes na condição de delegados(as) em todas as etapas;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 276/2025 do CONANDA, dispõe que o Documento Base e o Documento Orientador da 13ª CNDCA estabelecerão subsídios para o debate do tema central, dos eixos da conferência e das orientações para organização das etapas;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 137/2010 do CONANDA, autoriza a aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em ações de mobilização, divulgação, publicações, capacitação e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, vedada sua utilização para manutenção e funcionamento ordinário do Conselho;

**CONSIDERANDO** a deliberação unânime dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária em 13 de abril de 2026;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocada a **13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia**, com o tema:

**“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa”**.

§ 1º A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo geral sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, promovendo a articulação entre promoção, proteção, defesa e controle social das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, com respeito às diversidades, pluralidades e realidades territoriais, bem como contribuindo para o aprimoramento da Democracia Participativa.

§ 2º Constituem Objetivos Específicos da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dialogar e propor iniciativas que assegurem a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA, nos **seguintes eixos**:

I- Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

II- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III- Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV- Prevenção e enfrentamento das violências;

V- Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

VI- Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

§ 3º O regulamento, a metodologia, a programação e os documentos orientadores da etapa municipal disporão sobre o desenvolvimento dos eixos temáticos, a sistematização das propostas e as demais diretrizes operacionais da Conferência, observadas as orientações expedidas pelo CONANDA e, quando couber, pelo CEDCA/GO.

§ 4º Os Municípios deverão observar, para a organização e realização de suas respectivas conferências, o Documento Base, o Documento Orientador e as demais orientações expedidas pelo CONANDA, sem prejuízo de orientações complementares que venham a ser editadas pelo CEDCA/GO.

§ 5º O Documento Base e o Documento Orientador estão disponíveis em:

[13A\\_CNDCA\\_Documento\\_Base\\_Digital\\_v5\\_20260221.pdf](#)

[DOCUMENTO ORIENTADOR 13ª CONF. NACIONAL.pdf](#)

**Art. 2º** A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos dias **12 e 13 de novembro de 2026**, no Auditório das Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – **OSCEIA**, com endereço na Rua da União esquina com a Rua da Paz, Qd. 176, Lt. 10, Jardim Nova Esperança, Goiânia, Goiás, CEP 74465-140, telefone: (62) 3297-3117.

**Art. 3º** Poderão inscrever-se para participação na 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – crianças e adolescentes, observada a diversidade etária, étnico-racial, religiosa, territorial, de gênero, orientação sexual, deficiência, pertencimento a povos indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, situação de rua, cumprimento de medida socioeducativa, acolhimento institucional e outras condições de vulnerabilidade ou pertencimento relevantes;

II – conselheiros(as) dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a paridade;

III – conselheiros(as) tutelares;

IV – representantes de conselhos setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

V – representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e adolescentes;

VI – representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;

VII – representantes dos fóruns dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – representantes de universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;

IX – representantes do Sistema de Justiça, inclusive Juízes(as) da Infância e Juventude, Promotores(as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores(as) Públicos(as) e equipes técnicas correlatas;

X – representantes da segurança pública com atuação relacionada à criança e ao adolescente;

XI – representantes do Poder Legislativo municipal;

XII – profissionais das políticas setoriais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, mulher, juventude, pessoa idosa, trabalho e emprego.

§ 1º As inscrições poderão ser efetivadas a partir do dia **5 de outubro de 2026** até às **23h59min do dia 6 de novembro de 2026**, por meio do endereço eletrônico oficial do CMDCA/GOIÂNIA, <https://cmdca.go.gov.br>

§ 2º As inscrições de crianças, a partir dos 7 (sete) anos de idade, e adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para participação na 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente serão aceitas se acompanhadas de autorização dos pais, individualmente ou em conjunto, quando possível, e/ou do responsável legal.

§ 3º Deverão ser asseguradas condições adequadas para a participação efetiva e protagonista de crianças e adolescentes, em conformidade com o princípio da escuta qualificada e da participação protagonista.

**Art. 4º** As vagas para a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam limitadas ao número máximo de **400 (quatrocentos) participantes**, incluídas crianças e adolescentes entre 7 (sete) e 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**Parágrafo único.** Na composição da Conferência deverá ser observado o percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes**, respeitada toda a sua diversidade, nos termos das orientações nacionais do processo conferencial.

**Art. 5º** Serão fornecidos certificados aos(às) participantes e delegados(as) que obtiverem frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** na programação oficial da 13ª CMDCA/GOIÂNIA.

**Art. 6º** Fica instituída a **Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, assegurada a paridade, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente do CMDCA/GOIÂNIA, assim composta:

#### **I – Representantes Não Governamentais (OSC):**

a) Aguinaldo Lourenço Filho – Projeto Semear;

- b) Ana Paula Costa da Silva – CAMP/GO;
- c) Edson Lucas Viana – IDF;
- d) Giselle Caroline – APSJ;
- e) Raiane Karuelle Maia Carrijo Viana – CECOM.

## **II – Representantes Governamentais:**

- a) Ana Carolina Cardoso Soares – SME;
- b) Bruna Segurado Mesquita Fleury – SEMASDH;
- c) Helder Conrado – FINANÇAS;
- d) Paula Carvalho Camarano Câmara – SEMASDH;
- e) Sheila Alves da Cunha – SMS.

**III – Representantes de crianças e/ou adolescentes** escolhidos(as) pelas entidades, organizações, fóruns, movimentos e/ou espaços de participação referidos nesta Resolução, observados os critérios definidos pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora Municipal poderá convidar profissionais do setor público e privado, bem como representantes de órgãos e entidades que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 13ª Conferência, quando entender pertinente ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – definir plano de ação e metodologia de trabalho;
- II – elaborar documento contendo as diretrizes para a realização da 13ª Conferência Municipal;
- III – elaborar a proposta metodológica, a programação e o regulamento da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – propor metodologia de sistematização das propostas provenientes dos grupos de trabalho e plenárias, observados os 6 (seis) eixos temáticos;
- V – coordenar as inscrições, a mobilização, a divulgação e as providências operacionais necessárias à realização do evento;
- VI – assegurar mecanismos de participação efetiva de crianças e adolescentes em todas as etapas da organização e realização da Conferência;

VII – adotar as providências necessárias à realização da Conferência em conformidade com esta Resolução e com as normas aplicáveis.

**Art. 8º** Recomenda-se às entidades, instituições, fóruns, movimentos e demais organizações que desenvolvem ações com crianças e adolescentes que incentivem a efetiva participação desses protagonistas nas atividades preparatórias, na etapa municipal e nas etapas subsequentes do processo conferencial.

**Parágrafo único.** Crianças e adolescentes terão assegurado o direito de participar, na condição de delegados(as), das etapas subsequentes do processo conferencial, na forma do regulamento e das normas expedidas pelas instâncias competentes.

**Art. 9º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio administrativo da **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH**, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 10.** Conforme disposto nos **arts. 4º e 5º da Resolução n.º 3/2026, do CEDCA/GO**, que convoca a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se nos dias **22, 23 e 24 de junho de 2027**, em local a ser oportunamente definido pelo CEDCA/GO, poderão ser eleitos(as) na plenária da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia, **20 (vinte) Delegados(as) governamentais, 20 (vinte) Delegados(as) da Sociedade Civil e 20 (vinte) Delegados(as) crianças e/ou adolescentes.**

**Art. 11.** Fica autorizada, mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira e observadas as normas legais aplicáveis, a utilização de recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** para o custeio das despesas necessárias à organização, mobilização, divulgação e realização da **13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, compreendendo, entre outras estritamente vinculadas ao evento, despesas com alimentação dos participantes durante a programação oficial, confecção de artes, identidade visual, faixas, banners, impressos, materiais de apoio, sacolas, crachás, pastas, serviços técnicos, apoio logístico, registro, sistematização e demais itens indispensáveis ao regular desenvolvimento da 13ª Conferência.

**§ 1º** A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deverá observar a legislação de regência, a lei municipal instituidora do Fundo, o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA/GOIÂNIA, a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas relativas à execução da despesa pública e a respectiva prestação de contas.

**§ 2º** As despesas custeadas com recursos do FMDCA deverão guardar pertinência direta com as finalidades do Fundo, com o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a mobilização social, com a participação cidadã e com a formulação e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

**§ 3º** Fica vedada a utilização de recursos do FMDCA para despesas estranhas aos objetivos do Fundo, para promoção pessoal, para itens sem nexo direto com a realização da 13ª Conferência, bem como para manutenção e funcionamento ordinário do CMDCA/GOIÂNIA.

**Art. 12.** As dúvidas relativas à operacionalização desta Resolução poderão ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com), do telefone **(62) 3416-6341** e do número **(62) 99207-9887**, com atendimento também por WhatsApp.

**Art. 13.** Os casos omissos e as providências complementares necessárias à execução desta Resolução, serão deliberados pelo CMDCA/GOIÂNIA, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, no 35º ano de sua criação, originalmente instituído pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, posteriormente revogada pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**AGUINALDO LOURENÇO FILHO**  
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA